



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI Nº 196, DE 10 DE JUNHO DE 1.976.

" FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGOU E EU RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.:"

RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, Prefeito Municipal de Jaciara, MT., - no uso e gozo de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal promulgou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, empréstimo até o limite de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) à conta dos recursos do FADEN, o que se refere a Lei nº 3.669, de 11 de novembro de 1975, regulamentada pelo Decreto nº 456 de 16 de fevereiro de 1.976.

Art. 2º- Os recursos do financiamento ora autorizado serão aplicados exclusivamente na aquisição de equipamentos.

Art. 3º- O prazo de amortização do empréstimo a que se refere / esta Lei não será inferior a 4(quatro) anos, nem o prazo de carência inferior a 6 (seis) meses.

Art. 4º- As condições de juros, taxas e comissões que incidirem sobre a operação autorizada por esta Lei serão objeto de acordo entre o Prefeito Municipal e a CODEMAT.

Art. 5º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

1-abrir no corrente exercício os créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes da assinatura do contrato a que se refere esta Lei, utilizando, para esse fim dos recursos previstos no artigo 43 e seus parágrafos da Lei 4.320, de 17 de março de 1.974;

2-consignar nos orçamentos futuros dotações específicas para atendimento das despesas de amortização e demais encargos decorrentes da mesma operação;

3-abrir crédito especial, à conta dos recursos provenientes do empréstimo contratado para atendimento específico das despesas com a execução das (obras ou serviços) a que se refere o artigo 2º desta Lei;

4-outorgar a CODEMAT procuração irrevogável e irretratável para receber junto ao BEMAT ou a outro órgão que o substitua, as parcelas que couberem ao município no produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM - no valor suficiente para cobertura das amortizações, taxas, comissões, juros e demais encargos decorrentes das obrigações assumidas pela Prefeitura.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Raimundo José de França
Prefeito Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Jaciara, 10 de junho de 1.976.

Registrada nesta Divisão de Administração publicada de conformidade com a Lei. Data Supra.
José Vilela de Moraes
Diretor Administrativo



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº 07/76 DE 12 DE MAIO DE 1.976.

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a CODEMAT a conta do FADEN, para os fins - que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Jaciara - Mt., no uso e gozo de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara promulgou e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT empréstimo até o limite de Cr\$ 700.000,00 (Setecentos mil cruzeiros) à conta dos recursos do FADEN, o que se refere a Lei nº 3 669, de 11 de novembro de 1 975, regulamentada pelo decreto nº 456, de 16 de fevereiro de 1 976.

Art. 2º- Os recursos do financiamento ora autorizado serão aplicados exclusivamente na aquisição de equipamentos.

Art. 3º- O prazo de amortização do empréstimo a que se refere esta Lei não será inferior a 4 (~~xxxx~~) (quatro) anos, nem o prazo de carência inferior a 6 (seis) meses.

Art. 4º- As condições de juros, taxas e comissões que incidirem sobre a operação autorizada por esta Lei serão objeto de acordo entre o Prefeito Municipal e a CODEMAT.

Art. 5º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

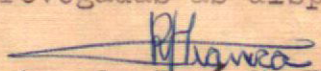
1- abrir no corrente exercício os créditos adicionais necessários para garantir o cobertura das despesas decorrentes da assinatura do contrato a que se refere esta Lei, utilizando, para esse fim dos recursos previstos no artigo 43 e seus parágrafos da Lei 4320, de 17 de março de 1 964;

2- consignar nos orçamentos futuros dotações específicas para atendimento das despesas de amortização e demais encargos decorrentes da mesma operação;

3- abrir crédito especial, à conta dos recursos provenientes do empréstimo contratado para atendimento específico das despesas com a execução das (obras ou serviços) a que se refere o artigo 2º - desta Lei;

4- outorgar à CODEMAT procuração irretratável e irrevogável para receber junto ao BEMAT ou a outro órgão que o substitua, as parcelas que couberem ao município no produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM - no valor suficiente para cobertura das amortizações, taxas, comissões, juros e de mais encargos decorrentes das obrigações contratuais assumidas pela Prefeitura.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Raimundo José de França
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 12 de maio de 1.976



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

Aprovado em
13 de maio
de 1976

2 encaminhados
commissões importantes
de 14.5.76

O comissário de Genes,
Gustavo e firmamos com
força formal que se
aprove.

em 21.5.76, assino e rubrico.


Hacia